



A
3ª Vara Cível da Comarca de Araraquara

Proc.: 1007268-40.2024.8.26.0037

Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a),

Em atenção ao ofício em referência, afirmamos ciência da penhora realizada nos Autos conforme supracitado para o veículo de placa D [REDACTED] 7 e chassis nº 8 [REDACTED] 1.

O veículo serve como objeto/garantia fiduciária de Cédula de Crédito Bancário nº 1 [REDACTED] 4, emitida para **IRANILDO APARECIDO DA SILVA** junto a esta instituição financeira.

Segue ainda a situação do contrato que se encontra aberto:

Data do 1º vencimento	07/07/2022
Data do último vencimento	07/06/2027
Valor das parcelas	R\$ 229,06
Parcelas pagas	14
Parcelas vencidas e não pagas	20
Parcelas vincendas	26
Saldo devedor sem descapitalização	R\$ 14.902,22

Salientamos que em virtude da inadimplência contratual por parte do financiado, a BV Financeira poderá adotar os procedimentos de cobrança cabíveis.

Esclarecemos que, quando ocorrer a quitação integral do financiamento em questão, teremos que proceder com a baixa do gravame que recai sobre o veículo, em cumprimento ao Artigo 18 da Resolução nº 807 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Desta forma, pedimos que Vossa Excelência efetue o bloqueio do veículo por meio do sistema **RENAJUD** ou, alternativamente, caso não seja possível, que seja expedido Ofício ao Detran do Estado de São Paulo para que este proceda com o referido bloqueio.

Caso tais procedimentos não sejam possíveis, pedimos que nos informem se, ainda que haja a obrigação legal de proceder com a baixa do gravame após a quitação da dívida, nos termos do mencionado Artigo 18 da Resolução nº 807 do CONTRAN, devemos proceder com o bloqueio do gravame do veículo.”

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

BANCO VOTORANTIM S/A.
59.588.111/0001-03